

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 6.803, DE 2013

Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer obrigações de universalização de serviços de telecomunicações específicas para localidades da Amazônia Legal.

Autor: Senado Federal – Flexa Ribeiro

Relator: Deputado ZEQUINHA MARINHO

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusiva, o Projeto de Lei nº 6.803, de 2013, de autoria do Senado Federal, que estabelece obrigações de universalização dos serviços de telecomunicações específicas para a Amazônia Legal.

O texto altera o artigo 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, o qual trata das obrigações de universalização dos serviços de telecomunicações em regime público, que é o STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado.

O projeto introduz os parágrafos 3º e 4º a esse artigo. O §3º define que: a densidade de terminais de acesso coletivo – TUP - será de, no mínimo, 50% superior à estabelecida para as demais regiões do Brasil; os parâmetros de distância usados para definir as áreas de tarifação básica serão, no mínimo, 3 (três) vezes superiores aos adotados nas demais regiões; e que a distribuição de recursos públicos priorizará a Amazônia Legal.

O novo §4º do artigo 80, por sua vez, veda a supressão, a redução ou substituição de obrigações e metas estabelecidas para a Amazônia Legal com o intuito de criar fonte de financiamento para investimentos em outras regiões do Brasil.

A proposição foi distribuída inicialmente para a avaliação de mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, colegiado no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão a apreciação do Projeto de Lei nº 6.803, de 2013, no que respeita aos seus reflexos no desenvolvimento e integração da região amazônica, conforme estabelecido no artigo 32, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A análise da proposição com foco sobre seus aspectos técnicos será feita no âmbito da CCTCT – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em etapa posterior de tramitação.

Passando a análise do mérito, observa-se que os Estados que compõem a Amazônia Legal - Acre, Amazonas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins – apresentavam, em janeiro de 2014, segundo dados da Anatel, uma base instalada de 2.833.025 telefones fixos, dos quais 1.689.894 estavam em serviço. Desse total, 116.120 são TUP – Terminal de Uso Público.

Em termos de densidade de telefones fixos por 100 habitantes, observou-se uma evolução desse indicador agregado do conjunto de Estados da Amazônia Legal. Em 2012, esse indicador agregado ficou em 8,13 terminais por cada 100 habitantes, tendo evoluído para 9,47 em 2013.

O Estado do Pará é o que apresentou o pior índice em 2013, com 5,9 terminais para cada 100 habitantes, enquanto Rondônia foi o melhor posicionado, com 14,10 terminais para 100 habitantes.

Ao se comparar os indicadores mínimos, médios e máximos dos Estados da Amazônia Legal com a densidade média brasileira, de 16,9 terminais por 100 habitantes, constata-se que, de fato, até mesmo Rondônia, o Estado da região mais bem posicionado, fica abaixo da densidade média registrada no País.

A comparação fica ainda mais desfavorável à Amazônia Legal quando se confrontam seus números com os dos Estados de São Paulo – 26,2 terminais por 100 habitantes e Rio de Janeiro – 23,7 terminais por 100 habitantes.

Isso evidencia que há uma grande desigualdade regional na oferta e disponibilidade do serviço de telefonia fixa, com os Estados da Amazônia Legal posicionando-se 44% abaixo da média brasileira, e 63,8% menores que o do Estado mais rico da Federação – São Paulo.

Esse contexto deixa clara a importância deste projeto de lei, que, ao estabelecer que as metas de universalização de telefones de uso público da Amazônia Legal será 50% maior que as demais regiões do Brasil, opera no sentido de acelerar a oferta de telefonia fixa nessa região relativamente às demais, produzindo o efeito de redução de desigualdade.

Além disso, é importante considerar que a disponibilidade de terminais de telefonia fixa guarda relação com a oferta de acesso à Internet em Banda Larga – infraestrutura necessária para que o potencial turístico da região seja fomentado, representando uma alternativa ao extrativismo, que ainda é uma atividade preponderante na região.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.803, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ZEQUINHA MARINHO
Relator